



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 03/04/2024

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 26 DE MARÇO DE 2024.ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTECÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 03/04/2024ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do vigente Orçamento Fiscal do Município de Várzea Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente Orçamento da Despesa, Crédito Adicional ESPECIAL até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 43, §1º, inciso III, para suprir a dotação abaixo especificada.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

14.01 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

16.482.0352.1.014.0000 – Construção e Aquisição de Kit's e Equipamentos Sanitários

Natureza	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação (R\$)
44.90.51.00	Obras e Instalações	2.500.000,00

Art. 3º Os recursos oriundos à cobertura do Crédito de que trata esta Lei são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por Lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 a seguir:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 4º Para o Crédito Especial de que trata esta Lei serão aplicados os demais artigos da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

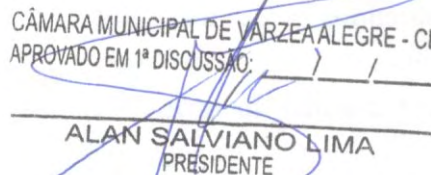
Art. 5º Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a incluir o presente projeto no PPA e LDO, tratando este fato, como revisão do PPA e LOA.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 26 de março de 2024.

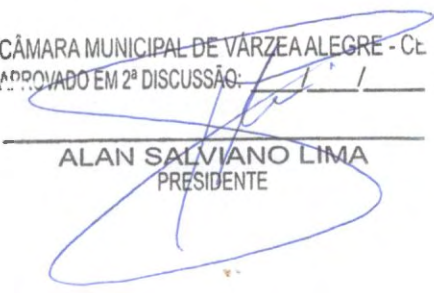


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: _____

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: _____

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 022, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Excelentíssimos Senhores

Presidente e Vereadores,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais nobres edis, encaminhamos anexo à presente mensagem, Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

A autorização solicitada ao Legislativo para abertura de Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Várzea Alegre, no valor de 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinado à adequação orçamentária junto a Secretaria de Obras e Urbanismo.

O crédito permite o Município a fazer investimentos na construção de KIT'S Sanitários com recursos de Convênios firmados com a FUNASA, como também recursos próprios. Dessa maneira, possibilita um melhor alinhamento entre a sociedade e Poder Executivo trazendo mais oportunidades de fortalecer e consolidar o sistema habitacional do nosso Município.

O objetivo do presente Projeto de Lei é abrir crédito orçamentário para cobrir as despesas com a execução do Plano de Ação proposto pelo Município de Várzea Alegre para atender a construção de melhorias Sanitárias, sendo destinado ao Município de Várzea Alegre o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Por essas razões confiamos no pronto acolhimento e aprovação do presente projeto, requerendo que o mesmo tramite em **Regime de Urgência** nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e da Lei Orgânica, face a relevância e urgência da matéria.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: ___/___/___

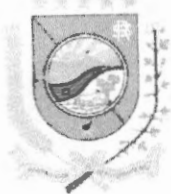
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: ___/___/___

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 022, de 26 de março de 2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do vigente Orçamento Fiscal do Município de Várzea Alegre, e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 1º de abril do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre - CE, em 02 de abril de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA *Francisco de Araujo Costa*

SECRETÁRIA: MENESIA SIMIÃO LEONARDO *Menesia S. Leonardo*

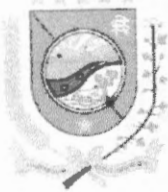
RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 03/04/2024

Alan Salviano Lima
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 03/04/2024

Alan Salviano Lima
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 022, de 26 de março de 2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do vigente Orçamento Fiscal do Município de Várzea Alegre, e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 1º. de abril do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 1º. de abril de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 03/04/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 03/04/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE